



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 005/2014, de 29 de maio de 2014.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO
ELEITORAL E FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.20 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

Considerando a necessidade de organizar a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas;

Considerando o que dispõe o art.9º da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Defensores Públicos integrantes de lista tríplice elaborada por meio de votação direta, secreta, plurinominal e obrigatória, de todos os membros em efetivo exercício no cargo de Defensor Público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º. A eleição para a formação da lista tríplice será conduzida por uma Comissão Eleitoral constituída por 04 (quatro) Defensores Públicos, em efetivo exercício, indicados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Defensor Público-Geral.

§1º. A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista.

§2º. A comissão eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

§3º. A comissão eleitoral será composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§4º. Serão nomeados 02 (dois) Defensores Públicos como membros suplentes, para o caso de impedimento de algum dos componentes da comissão eleitoral.

Art.3º. A formação da lista tríplice, de que trata o art. 1º, far-se-á mediante voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório, podendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. Poderão se inscrever para compor a lista tríplice os Defensores Públicos estáveis de qualquer classe da carreira, com mais de 30 (trinta) anos de idade.

§1º. A inscrição a que se refere este artigo se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 16 de junho de 2014 a 02 de julho de 2014, no horário do expediente regular da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

§2º. O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar na Imprensa Oficial a relação dos inscritos, assim como a dos que tiveram seus pedidos indeferidos.

Art. 5º. Em caso de indeferimento de sua inscrição, o interessado poderá interpor recurso ao Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos inscritos.

§ 1º O recurso deverá ser apreciado pelo Conselho Superior em sessão extraordinária a ser convocada pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º O recurso será relatado pelo Presidente do Conselho Superior, seguindo-se a discussão e votação.

Art. 6º. O Defensor Público titular de cargo ou ocupante de função de confiança na estrutura da Defensoria Pública, desejando concorrer à eleição, deverá se desincompatibilizar, mediante afastamento, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da eleição, nos termos do inciso art. 9º, §1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 29/2011.

Art. 7º. A eleição para a formação da lista tríplice ocorrerá na data de 18 de julho de 2014 no prédio sede da Defensoria Pública da Capital ou na sede da Coordenadoria Metropolitana do Agreste, em Arapiraca, no horário das 08:00 às 14:00, e obedecerá as seguintes regras gerais:

I – o voto é secreto, pessoal, obrigatório e direto, sendo vedado o voto por procurador, portador ou via postal;

II – a votação dar-se-á pelo processo manual, devendo ser adotada cédula única onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética, podendo o eleitor assinalar o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos.

III – considera-se nula a cédula e, conseqüentemente, todos os votos nela insertos:

- a) cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
- b) cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) candidatos;
- c) destinado a membro da Defensoria Pública não constante na cédula;
- d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

IV- encerrada a votação e feita a apuração imediata dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados e encaminhando-a ao Presidente do Conselho Superior para publicação.

V – O Defensor Público que não comparecer à eleição, salvo as hipóteses legais de afastamento funcional, devidamente certificadas pelo Departamento de Recursos Humanos, deverá justificar a sua ausência, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da falta pela Corregedoria-Geral.

Art.8º. A lista tríplice será remetida ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado da eleição na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único. Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para exercício do mandato, o membro da Defensoria Pública do Estado mais bem votado, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 29/2011.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública de Alagoas,

Maceió, 29 de maio de 2014.

Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente

Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata

Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato

Eduardo Antônio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Norma Suely Negrão
Conselheira Eleita

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito